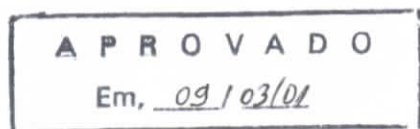




ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 160/2001



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO CLASSIFICADAS COMO DÍVIDA FUNDADA INTERNA NA MODALIDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal nos termos desta Lei e legislação em vigor, autorizado a contratar com Instituições do sistema financeiro nacional, Operações de crédito classificadas como Dívida Fundada Interna na modalidade de Arrendamento Mercantil Financeiro com as seguintes características :

I – Objeto : Compra de duas caçambas e uma motoniveladora;

II – Valor : R\$ 432.000.000 (quatrocentos e trinta e dois mil reais);

III - Prazo de Pagamento : 24 contraprestações mensais e sucessivas;

IV – Garantias : Poderão ser dadas em garantia e/ou contragarantias as receitas próprias, das parcelas de que tratam os Artigos 156, 158 e 159, Incisos I, “B” e II da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 87 de 13/09/1996 na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculadas aos contratos celebrados;

V - Taxa de juros – TBF + 2,5 % a.m.

VI – Meios e formas de pagamento – créditos que se façam às suas contas de depósito junto a instituições do sistema financeiro nacional que se receba as quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ICMS exportação, Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU e outras receitas próprias.

Art. 2º - As operações de crédito com amparo desta Lei, conterão cláusulas contratuais em que o Município autorize durante a vigência do contrato, a realização do Meio e Forma de Pagamento, mediante a ordem do credor, realize-se o bloqueio, retenção e transferência da garantia e/ou contragarantia no valor correspondente a cada contraprestação e encargos, por ocasião do vencimento desta.

Art. 3º - Fica o Município autorizado ainda a :

I – praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II – Mediante decreto, obedecendo as disposições do Artigo 43 da Lei 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2001 no valor de até R\$ 432.000.00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria para assegurar a realização do objetivo desta Lei.

Art. 4º - Nas Leis Orçamentárias Futuras serão alocadas as dotações necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2.001.


Evangelino Gomes de Andrade Filho
Prefeito Municipal em Exercício